

1993

ARQUIVO DCM



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
GABINETE

ORDEN DE SERVIÇO N.º 01/93

O DIRETOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, conforme delegação do Sr. Presidente, definida na Lei nº 7672, de 18 de junho de 1982, em seu Art.º 63, letra "g", parágrafo único, considerando a necessidade da uniformização de critérios para cobertura do tratamento medicamentoso do câncer, acolhendo parecer da área técnica,


D E T E R M I N A :

1º - Terão cobertura integral os medicamentos empregados no ato do atendimento ambulatorial em QUIMIOTERAPIA DO CÂNCER, quando autorizada Guia de Atendimento, desde que injetáveis, sejam drogas antitumorais ou medicação complementar.

- 2º - Não há cobertura para:
 - antitumorais de uso domiciliar,
 - medicação complementar de uso domiciliar.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data.

Porto Alegre, 08 de julho de 1993.


Dr. João Justo do C. Goya,
Diretor de Assistência Médica.